



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. Introdução.

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, POR MEIO DE (REGISTRO DE PREÇOS)** PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER NOS SEGUINTE EVENTOS: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NAS CATEGORIAS (ASPIRANTE E TITULAR), JOGOS DE VERÃO, E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS QUE A SECRETARIA VIER DESENVOLVER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Objeto.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, POR MEIO DE (REGISTRO DE PREÇOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER NOS SEGUINTE EVENTOS: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NAS CATEGORIAS (ASPIRANTE E TITULAR), JOGOS DE VERÃO, E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS QUE A SECRETARIA VIER DESENVOLVER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Descrição	COMPETIÇÃO	QNTD.
01	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos jogos de futebol das seguintes competições: Campeonato Municipal de Futebol amador (Aspirante e principal) realizado no município de Presidente Kennedy e suas localidades. Jogos de 2 tempos de 45 minutos, para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 01 árbitro principal, 01 árbitro reserva ou quarto árbitro, 02 auxiliares (Bandeirinhas). A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Campeonato Municipal de Futebol amador (Principal)	75 JOGOS
		Campeonato Municipal de Futebol amador (Aspirante)	75 JOGOS
		TOTAL	150 JOGOS
02	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM.	Campeonato Municipal de Futebol	35 JOGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos jogos de futebol das seguintes competições: Campeonato Municipal de Futebol Society (FUTEBOL DE SETE): masculino e feminino, realizados no município de Presidente Kennedy e suas localidades incluindo jogos de verão. Jogos de 2 tempos de 20 minutos, para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 02 árbitros principal e 01 mesário. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Society nas comunidades	
03	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos jogos de futebol das seguintes competições: Futebol de areia (Masculino e feminino) realizados no município de Presidente Kennedy e suas localidades incluindo jogos de verão. Jogos de 3 tempos de 12 minutos, para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 02 árbitros principal e 01 Mesário. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Futebol de areia em jogos de verão (Masculino e Feminino)	50 JOGOS
04	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos jogos de futebol das categorias de base (Sub 11/13/15) realizados no município de Presidente Kennedy e suas localidades. Jogos de 2 tempos de 20 minutos, para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 01 árbitro principal e 02 auxiliares (Bandeirinhas) e 01mesário. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Torneio de futebol infantil categorias sub 11, sub 13 e sub 15	10 JOGOS
05	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos jogos de futebol de salão das seguintes competições: Jogos pro-	Jogos Pro-social	25 JOGOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	social, copão de futsal feminino e masculino Aberto e Fechado, Copão de Futsal Empresarial realizado no município de Presidente Kennedy. Jogos de 2 tempos de 20 minutos com bola rolando, para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 02 árbitros principal e 01 Mesário. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Copão futsal masculino	60 JOGOS
		Copão futsal feminino	30 JOGOS
		Copão de Futsal Empresarial	50 JOGOS
		TOTAL	165 JOGOS
06	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização do Copão de Vôlei Masculino e Feminino realizado no município de Presidente Kennedy e localidades. Jogos em melhor de 3Sets. Para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 02 árbitros e 01 apontador. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Copão de Vôlei Masculino e Feminino	150 Sets
07	EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM. Serviços de ARBITRAGEM especializado para a realização dos seguintes jogos de verão e comunitários realizados no município de Presidente Kennedy e localidades. Jogos em set únicos de 21 pontos. Para cada jogo deverá haver disponibilização de no mínimo 01 árbitro principal, 01 árbitro reserva ou terceiro árbitro, 01 Mesário. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais; os profissionais a serem contratados, devem ser devidamente qualificados para atuarem no serviço de arbitragem; a equipe deverá comparecer ao local dos jogos com 01 hora de antecedência.	Futevôlei Masculino	80Sets
		Futevôlei Misto	60 Sets
		Futevôlei Master	30 Sets
		Vôlei de Praia Masculino	60 Sets
		Vôlei de Praia Feminino	60 Sets
		TOTAL	290Sets



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Justificativa.

Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – se no extremo sul do estado a uma latitude 21º 05’56” sul e a uma longitude 41º 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMUCTEL), vem desenvolvendo ao longo dos anos ações e eventos como **Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador nas Categorias (Aspirante e Titular), Jogos de Verão e outros eventos esportivos que a Secretaria possa vir a desenvolver**, para o resgate e a promoção do esporte em suas diversas esferas e também fomentar outras ações que estejam mais próximo da realidade do povo kenendense, desta forma, promovendo o esporte tanto aos munícipes como também aos turistas que todos os anos vem prestigiar os eventos realizados por essa secretaria, sejam esportivos, culturais ou turísticos e de entretenimento.

Tais justificativas vem fortalecer principalmente o acesso aos meios de inserção da população às diversas formas de entretenimento e de esporte, que por causa e efeito, movimentando assim, a economia local. Para tanto é preciso incentivo do Poder Público em proporcionar condições favoráveis ao incremento e divulgação das potencialidades do município, principalmente no que diz respeito à organização e promoção dos eventos, sejam eles esportivos, entretenimento e lazer. Contudo, o intuito é de popularizar e democratizar o acesso ao esporte, movimentando assim, eixos esportivos e de lazer dentro do município, sejam em eventos como também em períodos como Verão e Carnaval.

4. Fundamentação Legal.

4.1 Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal n.º. 10.520/02 e justificado pela Lei N.º 11.771/2008, Lei N.º 12.343/2010 e Lei N.º 9.615/1998.

5. Dotação Orçamentária.

5.1 As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

5.1.1. Dotação orçamentária: 031001.278110173.112 – Promoção de Atividades Esportivas 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO 1740000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS – FICHA 000359.

6. Dos Prazos.

6.1. As “**Ordens de Serviço**” serão expedidas pela Contratante, individualmente para cada um dos objetos listados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Pagamento.

7.1. Os pagamentos serão efetuados após recebimento, conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

7.1.1. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.1.2. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.1.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

7.1.5. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

7.1.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

7.1.7. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.1.8. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Acompanhamento e Fiscalização.

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97 funcionário público efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.1.1. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *GESTOR DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

8.1.2. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada a suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O *GESTOR DO CONTRATO* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. Obrigações da Contratada.

9.1. Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.1.1. Obrigações Gerais

9.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a contratante comprovação por meio de diploma ou certificado de curso de arbitragem ou de reciclagem dos profissionais que executarão as regras descritas no item 01.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.1.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.1.5. Executar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de contestar caso não satisfaça aos padrões especificados

9.1.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.8. A Contratada, independentemente da atuação do GESTOR DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

9.1.9. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

9.1.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

9.1.11. Credenciar, junto a Secretaria um representante para prestar esclarecimentos e atender às reivindicações e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato

9.2. Obrigações Operacionais

9.2.1. Executar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

9.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, devendo oferecer garantia durante todo o período de execução;

9.2.4. A Contratada deverá ser responsável pelo transporte até o local dos jogos, alimentação, hospedagem e uniforme dos seus componentes; devendo a arbitragem possuir apitos oficiais, ficando o Município de Presidente Kennedy isento de todas as responsabilidades.

9.3. Obrigações comerciais, tributárias e outras;

9.3.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.3.2. Executar o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência em seu Anexo.

9.3.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

9.3.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes a locação/venda de materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.5. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

10. Obrigações da Contratante.

10.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário nomeado pela Secretaria requisitante, **SR ZENILDO DA ROSA PORTO**, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

10.1.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

10.1.3. Assegurar-se da qualidade do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

10.1.5. Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

10.1.6. Emitir “Autorização de Serviço” autorizando a prestação dos serviços pela Contratada;

10.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

10.1.8. Designar GESTOR para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

11. Local, Prazo de Entrega

11.1. DO LOCAL

11.1.1. Os jogos aconteceram nos campos de futebol do Município de Presidente Kennedy – ES, mediante tabela confeccionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para os itens: Campeonato Municipal de Futebol Amador (Categorias Aspirante e Titular)

11.1.2. Para as modalidades dos jogos de verão, serão realizados nas Orlas das Praia de Marobá e Praia das Neves, de acordo com tabela a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11.1.3. Para as modalidades de Copão de Futsal e de Vôlei, serão realizados na Quadra Manoel Fricks Jordão na Sede, de acordo com tabela a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. PRAZO DE ENTREGA

11.2.1. Os serviços deverão ser prestados após a emissão da Ordem de Serviço, com sua execução em 48 (Quarenta e Oito) horas após a assinatura da mesma.

11.2.2. O prazo da ata de registro de preço será 12 meses.

12. DOCUMENTAÇÃO.

12.1. A CONTRATADA deverá possuir:

12.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8.666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.);

12.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

12.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade de mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s);

12.1.5. As certidões negativas de débito (CND) exigidas no item 12.1.4. deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento;

12.1.6. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal);

12.1.7. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.2 Para fins de assinatura de contrato:

12.2.1 Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame no item 01 deverá apresentar comprovação, por meio de diploma ou certificado de curso de arbitragem ou de reciclagem dos profissionais que executarão as regras descritas no referido lote.

13. Disposições Finais.

13.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

13.2. O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

13.3. A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

13.4. As contratações, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros e contratados e pelo Município de Presidente Kennedy;

13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pregao@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3535 1948, até 03 dias úteis antes da abertura do procedimento licitatório;

13.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.7. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto, em anexo;

13.8. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se o Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no quadro geral de avisos da Prefeitura e disponibilizado no site <www.presidentekennedy.es.gov.br>.

Presidente Kennedy – ES, 06 de Setembro de 2023.

KAROLINE BARRETO
COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS
SEMUCTEL